

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.305, DE 2000

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Os alunos que ingressarem na 1ª série da rede pública e particular de ensino devem ser submetidos a exame médico, como requisito para o desenvolvimento das atividades de educação física”.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.

Deputado Dr. **BENEDITO DIAS**
Relator